



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850091/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE
CNPJ:	04.202.280/0001-71
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	JOAO TEODORO FILHO
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA NAZARE
NÚMERO OS:	3474/2025
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER, FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do município de Nova Nazaré, exercício 2024, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada.

A análise concluiu preliminarmente pela citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para que exerça o contraditório e apresente manifestação de defesa sobre as seguintes irregularidades:

JOAO TEODORO FILHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024

1) AA06 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_06. Despesa total com pessoal acima dos limites estabelecidos pela legislação (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 27.783.600,92, correspondente a 54,42% da RCL Ajustada (R\$ 51.049.371,97), não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. - Tópico - PESSOAL - LIMITES LRF





2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro, fato que contraria a Portaria do STN nº 548/2015 - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS*

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de - R\$ 9.887.538,54 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si - Tópico - CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO*

3.2) *Considerando os valores apresentados no Balanço Patrimonial (Exercício de 2024) e os valores constantes na Demonstração das Variações Patrimonial (Exercício de 2024), constata-se divergência quanto a somatória da variação do Patrimônio Líquido (2023/2024) e a apropriação do resultado patrimonial do exercício e, por consequência no total do Patrimônio Líquido ao final do exercício de 2024 no montante de R\$ 11.487.753,49 - Tópico - APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL*

3.3) *O Balanço Patrimonial do exercício de 2024 não atendeu ao atributo da comparabilidade - diferença entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais do exercício de 2024 - Tópico - COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)*

3.4) *Os saldos ao final do Fluxo de Caixa do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Fluxo de Caixa de 2024 caracterizando a*





inobservância ao atributo da comparabilidade - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

3.5) *Divergência entre as receitas registradas no Sistema Aplic em relação aos valores informados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN): Cota Parte FPM, Cota Parte ITR e Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) , e os valores informados pela SEFAZ/MT: Cota Parte do IPI - Municípios e Cota Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO*

3.6) *Os saldos ao final do Balanço Financeiro do exercício de 2023 não foram apresentados adequadamente no Balanço Financeiro de 2024 caracterizando a inobservância ao atributo da comparabilidade - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO*

3.7) *O Balanço Financeiro não apresenta as receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação de recursos - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO*

3.8) *O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Apêndice E, fl. 03) consta valores do orçamento inicial (R\$ 47.527.846,05) e do orçamento final (R\$ 61.037.323,28) divergentes aos valores enviados no Sistema APLIC que foram de R\$ 50.975.976,63 e R\$ 63.839.354,70, respectivamente - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *As Demonstrações Contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo*





contador legalmente habilitado - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

5) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *O Balanço Patrimonial apresentado não está de acordo com a estrutura prevista nas normas e orientações expedidas pela STN* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

6) CC11 CONTABILIDADE_MODERADA_11. Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP); NBC CTSP 02/2024).

6.1) *As notas explicativas apresentadas não atendem às normas e padrões exigidos pela nova contabilidade* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

7) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

7.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento nas fontes 575 e 701, em desacordo com o art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000* - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

8) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Restos a pagar inscritos em fonte/destinação de recursos sem disponibilidade de caixa suficiente para o





pagamento da obrigação no exercício seguinte (art. 1º, § 1º, art. 25, § 1º, IV, “c”, da Lei Complementar nº 101/2000; Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN).

8.1) *Insuficiência financeira, no valor total de -R\$ 4.263.356,38, para pagamento de Restos a Pagar nas seguintes fontes de recurso: 500 (R\$ 3.171.083,40), 540 (R\$ 429.079,52), 544 (R\$ 57.971,18), 550 (R\$ 1.800,08), 553 (R\$ 14.414,00), 575 (R\$ 412.000,00), 600 (R\$ 148.490,87), 659 (R\$ 13.518,92) e 701 (R\$ 14.998,41), fato que contraria o artigo 1º, § 1º, da LRF - Tópico - QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR*

9) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

9.1) *Déficit de execução orçamentária no montante de -R\$ 4.091.991,68, nas seguintes fontes: 500 (-R\$ 1.842.191,77), 540 (-R\$ 1.050.620,00), 551 (-R\$ 17.927,44), 553 (-R\$ 289.203,52), 575 (-R\$ 412.000,00), 600 (-R\$ 363.360,72), 621 (-R\$ 80.711,03) e 661 (-R\$ 35.977,20) - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)*

9.2) *O percentual aplicado (23,09%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em desacordo com o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal - Tópico - EDUCAÇÃO*

10) FA01 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVISSIMA_01. Créditos adicionais - suplementares ou especiais - abertos sem autorização legislativa ou com autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei nº 4.320/1964).

10.1) *Abertura de crédito adicional especial sem autorização legislativa em desobediência as previsões contidas nos Art. 167, Inciso V da CF/88 e o Art. 42 da Lei nº 4.320/64 - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*





11) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Inexistência de Anexo de Metas Fiscais na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Anexo de Metas Fiscais sem conter o demonstrativo de metas fiscais, instruído com a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, e/ou outras informações e avaliações exigidas pela legislação (art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar nº 101 /2000).

11.1) *As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF) - Tópico - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

12) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

12.1) *Houve a abertura de créditos adicionais de R\$ 6.250.669,60 por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes: 500 (R\$ 2.563.483,55), 540 (R\$ 62.582,00), 569 (R\$ 9.641,16), 575 (R\$ 411.588,00), 701 (R\$ 3.158.949,68) e 749 (R\$ 44.425,21) - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

13) LA11 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_11. Inobservância das alíquotas de contribuição relativas ao custo normal e suplementar estipuladas na avaliação atuarial e/ou a sua não implementação por meio lei (arts. 52 e 54 da Portaria MTP nº 1.467 /2022).

13.1) *As propostas de alíquotas normais e aportes financeiros para o custeio do RPPS, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício 2024, com data focal em 31/12/2023, não foram aprovadas por lei municipal, contrariando o art. 150 da Constituição Federal. - Tópico - DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL*

14) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos





normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

14.1) *Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. Tal fato prejudicou a análise quanto a adequação do Plano de Amortização aos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

15) NB06 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_06. Demonstrações Contábeis não publicadas na imprensa oficial (art. 37 da Constituição Federal).

15.1) *Ausência de publicação das Demonstrações Contábeis Consolidadas do exercício de 2024 em meio oficial* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

16) NB10 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_10. Carta de Serviços ao Usuário sem divulgação atualizada no sítio eletrônico do órgão ou entidade (art. 7º, caput, § 4º, da Lei nº 13.460/2017).

16.1) *A entidade pública não disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.* - Tópico - OUVIDORIA

17) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).





17.1) *Ausência de comprovação que foram realizadas ações relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

18) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

18.1) *Ausência de comprovação que foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10 /2024)*

19) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

19.1) *Ausência de comprovação que foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021 - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

20) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

20.1) *Ausência de comprovação que foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*





21) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

21.1) *Ausência de comprovação se o Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos em desacordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022. - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

21.2) *Ausência de comprovação se houve a realização de pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento) do vencimento ou salário-base, segundo se classifiquem as atividades dos agentes nos graus máximo, médio e mínimo, respectivamente - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

21.3) *Não houve previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (PREVI-NAZARÉ) - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*

22) ZB04 DIVERSOS_GRAVE_04. Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

22.1) *Ausência de comprovação da apresentação do Relatório Conclusivo da Comissão de Transição de Mandato, em desacordo com a RN 19/2016 - Tópico - COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO*

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.





Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

